



Oficio. 81/2022 - GABINETE

Parnaíba (PI), 11 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Carlson Augusto C. Pessoa Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba NESTA CIDADE

Assunto: Projeto de Lei Convênio com Santa Casa de Misericórdia

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativo, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Celebração de Convênio entre o município de Parnaíba-Pi e a Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba," para o qual SOLICITAMOS APRECIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a URGÊNCIA URGENTÍSSIMA que o caso requer e subscrevemo-nos.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Trancin de amid limes dea

Prefeito Municipal



Mensagem nº 35/2022

Parnaíba, 11 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Senhoras e Senhores Parlamentares.

O presente Projeto de Lei Municipal, visa autorizar o município de Parnaíba, através da Secretária Executiva de Fundo Municipal de Saúde, a celebrar Convênios com a Santa Casa de

Misericórdia de Parnaíba, no tocante a atenção primária, assistência ambulatorial e hospitalar de

média e alta complexidade".

Tendo em vista, que a Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba, é um dos estabelecimentos de

saúde que compõe a Rede de Urgência e Emergência (RUE) da região de Saúde da Planície

Litorânea, disponibilizando atualmente 40 leitos novos 13 leitos qualificados para retaguarda clínica

de urgência.

É importante ressaltar, que os recursos oriundos do convênio, poderão incrementar ainda

mais os serviços oferecidos pelo nosocômio, beneficiando a população, de maneira que, seria de vital

importância para a saúde pública do município de Parnaíba-PI.

Atualmente a entidade é referência nos serviços de Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia,

Ginecologia, Obstetrícia, Psiquiatria, Urologia, Radiologia, Ultrassonografia, Anestesia,

Dermatologia, Cardiologia e Proctologia.

Dessa forma, a Lei a ser votada neste plenário, beneficiará os usuários do Sistema Único de

Saúde, nos seguimentos descritos acima, em conformidade com as normas de saúde pública, bem

como, em respeito à população de um modo em geral.

Gabinete do Prefeito, em Parnaíba, 11 de outubro de 2022.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal





PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR N° ______, DE _____ DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARNAÍBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da lei Orgânica do Município de Parnaíba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

- **Art.** 1°. Fica autorizado o Município de Parnaíba através da Secretária Executiva de Fundo Municipal de Saúde, celebrar Convênios com a Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba.
- **Art. 2°.** Os Convênios destinar-se-ão ao custeio dos serviços de assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade- MAC
- § 1º A Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba, fica habilitada a celebrar convênios no valor de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) durante o ano de 2022.
- § 2º A celebração dos Convênios ficam condicionadas à disponibilidade financeira do Município.
- Art. 3º. A Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba passa a integrar os convênios a serem firmados com Município de Parnaíba PI, tendo em vista, que a Entidade é referência em atendimentos aos usuários do Serviço Único de Saúde-SUS na macrorregião.
- **Art. 4º.** Para fins do disposto nesta Lei, a Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba, tem a obrigação de suprir parte do custeio das despesas com medicamentos, materiais hospitalares e profissionais técnicos, além de prover de maneira eficaz à assistência integral dos usuários do Sistema Único de Saúde.





- **Art. 5º.** Os recursos destinados à Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba, incrementarão os serviços hospitalares e ambulatoriais, tendo em vista que a estrutura em questão, atende pacientes das mais diversas patologias.
- Art. 6°. O Conveniado tem como objetivo integrar o SUS Municipal, tendo assim a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços da saúde, visando a garantia de atenção integral à saúde dos municípios que fazem parte da região na qual a conveniada está inserida.
- **Art. 7º.** Na execução dos convênios, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
 - I Garantir aos usuários o acesso ao SUS;
- II Encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência ressalvadas a situações de urgência e emergência;
 - III Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executadas no âmbito deste convênio;
- IV A prescrição de medicamentos deverá observar a política nacional de medicamentos excetuados as situações aprovadas pela comissão de ética médica;
 - V Atendimento humanizado de acordo com a política nacional de humanização do SUS;
- VI Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste convênio.
- §1º Casos Omissos serão discutidos em sede de contrato entre as partes firmadas no respectivo convênio.

Som





Art. 8°. Fica definido os encargos dos partícipes:

I - DO CONVENIADO

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas nos planos de trabalho;
- b) Prestar contas das parcelas recebidas de acordo com os planos de trabalho;

II - DA SECRETARIA

- a) Transferir os recursos previstos em cada convênio ao conveniado;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar a prestação de contas de acordo com os planos de trabalho fornecidos pelo órgão conveniado.
- **Art.** 9°. As despesas decorrentes da execução do convênio, previstos nesta Lei, ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria, prevista na unidade orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, neste exercício financeiro.

Parnaíba (PI), 11 de outubro de 2022.

rancisco de Assis de Moraes So

Prefeito Municipal